

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro. CNPJ/MF nº 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

MENSAGEM N.º 022/2013.
De 05 de Agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei N.º 022/13 que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2013 E SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO NA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIA”.

O presente projeto busca adequar o PPA, LDO e LOA do Município, visando o melhor desenvolvimento dos programas do município.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto, em regime de urgência;

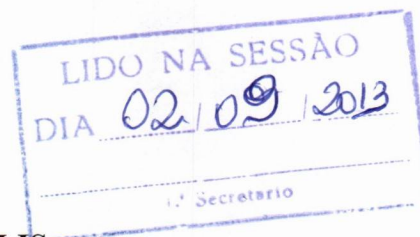
Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 05 de Agosto de 2013.


VALDIR MENDES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Ex. Sr.. **CARLOS KLÉBER DE MATOS**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

Recebi em
12
08
13
Amey

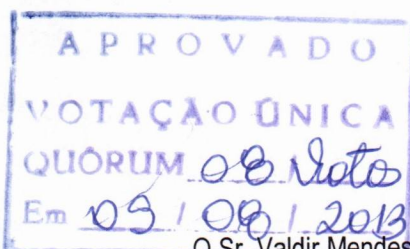


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro. CNPJ/MF nº 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

Projeto de Lei nº 022/2013

De 05 de Agosto de 2013.



“Dispõe sobre Alteração no PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a Remanejar por Anulação e Suplementação a no Orçamento vigente, no valor de R\$ 40.420,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais)”.

O Sr. Valdir Mendes de Castro, Prefeito Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Alteração no PPA por Anulação, o valor de **R\$ 40.420,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
02. PODER EXECUTIVO	
02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	
02.06.08. ASSISTENCIA SOCIAL	
02.06.08.244. ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.06.08.244.0018. COODENAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS	
02.06.08.244.0018.1115 – PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA	
Total da Anulação	R\$ 40.420,00

Art. 2º - Fica autorizado a Alteração no PPA por Suplementação, o valor de **R\$ 40.420,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
02. PODER EXECUTIVO	
02. PODER EXECUTIVO	
02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	
02.06.08. ASSISTENCIA SOCIAL	
02.06.08.244. ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.06.08.244.0017. ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMAST	
02.06.08.244.0017.2044 – MANUT DAS ATIVIDADES - SEMAST	
Total da Suplementação	R\$ 22.480,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
02. PODER EXECUTIVO	
02. PODER EXECUTIVO	
02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	

02.06.08 ASSISTENCIA SOCIAL
 02.06.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 02.06.08.244.0017 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMAST
 02.06.08.244.0017.2045 - MANUTENÇÃO DO CONSENHO TUTELAR
 Total da Suplementação



R\$ 1.440,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

VALOR R\$

02. PODER EXECUTIVO
 02. PODER EXECUTIVO
 02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
 02.06.08 ASSISTENCIA SOCIAL
 02.06.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 02.06.08.244.0018 COODENAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
 02.06.08.244.0018.2047 - ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
 Total da Suplementação

R\$ 15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

VALOR R\$

02. PODER EXECUTIVO
 02. PODER EXECUTIVO
 02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
 02.06.08 ASSISTENCIA SOCIAL
 02.06.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 02.06.08.244.0018 COODENAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
 02.06.08.244.0018.2048 - ASSISTENCIA A COMUNIDADE GERAL
 Total da Suplementação

R\$ 1.500,00

Art. 3º - Fica autorizado a Alteração na LDO por Anulação, o valor de R\$ 40.420,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais), no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

VALOR R\$

02. PODER EXECUTIVO
 02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
 02.06.08 ASSISTENCIA SOCIAL
 02.06.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 02.06.08.244.0018 COODENAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
 02.06.08.244.0018.1115 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA
 Total da Anulação

R\$ 40.420,00

Art. 4º - Fica autorizado a Alteração na LDO por Suplementação, o valor de R\$ 40.420,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais), no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

VALOR R\$

02. PODER EXECUTIVO
 02. PODER EXECUTIVO
 02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
 02.06.08 ASSISTENCIA SOCIAL
 02.06.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 02.06.08.244.0017 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMAST
 02.06.08.244.0017.2044 - MANUT DAS ATIVIDADES - SEMAST
 Total da Suplementação

R\$ 22.480,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

VALOR R\$

02. PODER EXECUTIVO
 02. PODER EXECUTIVO
 02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

02.06.08 ASSISTENCIA SOCIAL
 02.06.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 02.06.08.244.0017 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMAST
 02.06.08.244.0017.2045 - MANUTENÇÃO DO CONSENHO TUTELAR
 Total da Suplementação

LIDO NA SESSÃO
 DIA 02/09/2013
 Secretário
 R\$ 1.440,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA VALOR R\$
 02. PODER EXECUTIVO
 02. PODER EXECUTIVO
 02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
 02.06.08 ASSISTENCIA SOCIAL
 02.06.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 02.06.08.244.0018 COODENAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
 02.06.08.244.0018.2047 - ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
 Total da Suplementação R\$ 15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA VALOR R\$
 02. PODER EXECUTIVO
 02. PODER EXECUTIVO
 02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
 02.06.08 ASSISTENCIA SOCIAL
 02.06.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 02.06.08.244.0018 COODENAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
 02.06.08.244.0018.2048 - ASSISTENCIA A COMUNIDADE GERAL
 Total da Suplementação R\$ 1.500,00

Art. 5º - Fica autorizado a Alteração na LAO por Anulação, o valor de R\$ 40.420,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais), no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA VALOR R\$
 02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
 02.06.08 ASSISTENCIA SOCIAL
 02.06.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 02.06.08.244.0018 COODENAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
 02.06.08.244.0018.1115 - PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA
 02.06.08.244.0018.1093-4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES (193) R\$ 40.420,00
 Total da Anulação R\$ 40.420,00

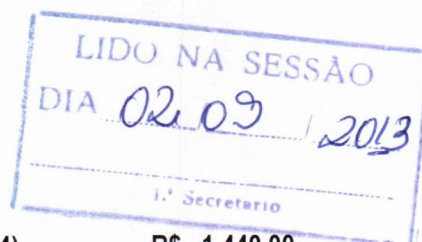
Art. 6º - Fica autorizado a Alteração na LOA por Suplementação, o valor de R\$ 40.420,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais), no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA VALOR R\$
 02. PODER EXECUTIVO
 02. PODER EXECUTIVO
 02.06. SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
 02.06.08 ASSISTENCIA SOCIAL
 02.06.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 02.06.08.244.0017 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMAST
 02.06.08.244.0017.2044 - MANUT DAS ATIVIDADES - SEMAST
 02.06.08.244.0017.2044-3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTA (176) R\$ 6.000,00
 02.06.08.244.0017.2044-3.3.90.14 - DIARIAS CIVIL (177) R\$ 3.480,00
 02.06.08.244.0017.2044-3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (178) R\$ 13.000,00
 Total da Suplementação R\$ 22.480,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

VALOR R\$

02.	PODER EXECUTIVO	
02.	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	
02.06.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.06.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.06.08.244.0017	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMAST	
02.06.08.244.0017.2045	- MANUTENÇÃO DO CONSENHO TUTELAR	
02.06.08.244.0017.2045-3.3.90.14	- DIARIAS CIVIL	(184)
Total da Suplementação		



R\$ 1.440,00
R\$ 1.440,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

VALOR R\$

02.	PODER EXECUTIVO	
02.	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	
02.06.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.06.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.06.08.244.0018	COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS	
02.06.08.244.0018.2047	- ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA	
02.06.08.244.0018.2047-3.3.90.30	- MATERIAL DE CONSUMO	(154)
02.06.08.244.0018.2047-3.3.90.39	- OUT. SERV. P. JURIDICA	(156)
Total da Suplementação		

R\$ 5.000,00
R\$ 10.000,00
R\$ 15.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

VALOR R\$

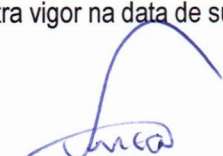
02.	PODER EXECUTIVO	
02.	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	
02.06.08	ASSISTENCIA SOCIAL	
02.06.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
02.06.08.244.0018	COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS	
02.06.08.244.0018.2048	- ASSISTENCIA A COMUNIDADE GERAL	
02.06.08.244.0018.2048-3.3.90.30	- MATERIAL DE CONSUMO	(157)
Total da Suplementação		

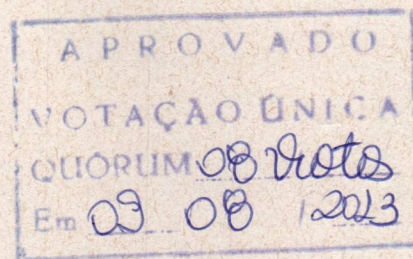
R\$ 1.500,00
R\$ 1.500,00

Art. 7º. Para cobertura da presente Suplementação se efetuará por Anulação no Orçamento Vigente Valor de **R\$ 40.420,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais)**.

Art. 8º. Anulação e Suplementação que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação


Valdir Mendes de Castro
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA

Poder Legislativo

COMISSÕES PERMANENTES

PARECER UNIFICADO Nº. 021/13, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças referente aos Projetos de Leis nº. 022 e 025/2013.

I - Relatório

Recebemos nesta Comissão o Projeto de Lei nº. 022 e 025/2013 ambos de inclusão e alteração de programas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e suplementação por excesso de arrecadação na Lei Orçamentária do exercício de 2013 e dá outras providencias.

II - Análise

Quanto a mérito, o mesmo vem ao encontro das necessidades municipais, ajudando assim com fortalecimento deste município.

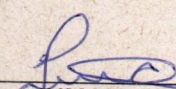
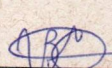
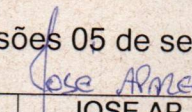
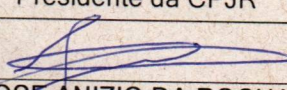
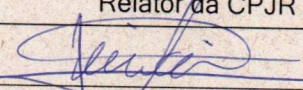
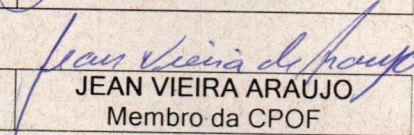
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões 05 de setembro de 2013

 JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	 VALDI BARBOSA CASTRO Relator da CPJR	 JOSE AP. DE OLIVEIRA Membro da CPJR
 JOSE ANIZIO DA ROCHA Presidente da CPOF	 JOSMAR ALVES TEIXEIRA Relator da CPOF	 JEAN VIEIRA ARAUJO Membro da CPOF